



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação visa esclarecer, perante esta Comissão, declarações públicas do Diretor-Geral da Polícia Federal segundo as quais não haveria investigação contra José Ferreira da Silva (“Frei Chico”) e contra o sindicato ao qual é vinculado, no contexto da apuração de fraudes envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários. As declarações repercutiram nacionalmente e suscitaram controvérsia sobre o escopo das investigações, os critérios técnicos adotados para seleção de alvos, a motivação para determinadas medidas cautelares e a governança de dados compartilhados com INSS, Dataprev e CGU.

Considerando os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais conferidos às CPIs (art. 58, § 3º, CF), é imprescindível ouvir o Diretor-Geral da PF para:



- Esclarecer os fundamentos técnicos e jurídicos das declarações sobre a inexistência de investigação e a amplitude dos objetos investigados;
- Detalhar o estágio, a metodologia e os fluxos de cooperação da PF com INSS, Dataprev, CGU e Ministério da Previdência na identificação de descontos indevidos;
- Explicar os critérios de priorização de diligências, definição de alvos e eventual reclassificação de pessoas e entidades sob apuração;
- Informar medidas adotadas para preservação da cadeia de custódia e integridade dos dados recebidos das folhas de pagamento e sistemas correlatos;
- Prestar contas à CPMI sobre providências já tomadas para estancar danos a aposentados e pensionistas e sobre medidas para recuperação de ativos;
- Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37, CF) na condução das investigações.

A relevância e atualidade do tema foram reconhecidas pelo próprio Congresso Nacional, que instalou a CPMI do INSS e deliberará, já nas primeiras reuniões, sobre convites e convocações, motivo pelo qual a oitiva do Diretor-Geral da PF mostra-se necessária para o adequado planejamento do plano de trabalho e para o exercício do controle externo.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

